



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Procuradoria Geral de Justiça

ATO PGJ Nº. 04/2018

Institui o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito das atribuições do Ministério P\xfablico do Estado de Alagoas – PLID/AL, em adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID/CNMP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO que o desaparecimento de pessoas é um grave fenômeno que atinge famílias no estado de Alagoas, tornando-se uma violação de direitos humanos que reclama ações resolutivas visando o conhecimento e busca de soluções;

CONSIDERANDO ser temática prioritária no Planejamento Estratégico do Ministério P\xfablico de Alagoas (2011-2022), promover a garantia da cidadania plena, implementando ações, projetos e programas com escopo de aperfeiçoar e homogeneizar os procedimentos da atuação institucional em defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico de Alagoas celebrou Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional do Ministério P\xfablico para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico de Alagoas obriga-se a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do referido Acordo de Cooperação Técnica;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **Procuradoria Geral de Justiça**

Art. 1º Instituir o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito das atribuições do Ministério P\xfablico do Estado de Alagoas – PLID/AL.

Art. 2º O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério P\xfablico do Estado de Alagoas – PLID/AL, de caráter permanente, tem como finalidade integrar o **Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID**, promovendo, dentre outras ações, as seguintes medidas:

I – a coleta de informações, registro no sistema nacional e ações de busca e identificação de desaparecidos - SINALID;

II – obtenção e indexação de comunicações de desaparecimento e potencial situação de desaparecimento, considerando as diretrizes adotadas pelo gestor do SINALID;

III – promover a integração ao PLID/AL de órgãos públicos municipais, estadual e federais, entidades privadas e sociedade civil organizada envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social do desaparecimento e situações correlatas, através de termos de colaboração firmados com o Ministério P\xfablico de Alagoas;

IV- participar e promover, quando couber, da elaboração de Plano de Trabalho e capacitação de seus membros, principalmente, junto ao Conselho Nacional do Ministério P\xfablico – CNMP e órgão gestor, se responsabilizando pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Termo de Cooperação Técnica, por meio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, integrante do Centro de Apoio Operacional do Ministério P\xfablico de Alagoas;

V – Aperfeiçoar a atuação do Ministério P\xfablico de Alagoas em defesa da cidadania plena, promovendo uma interação com a sociedade e órgãos de imprensa, ampliando a comunicação social, através da realização de campanhas de divulgação do SINALID/PLID/AL e de prevenção ao fenômeno social do desaparecimento, bem como realizar busca de pessoas desaparecidas;

VI - mensurar e avaliar periodicamente as iniciativas estratégicas relacionadas e os resultados obtidos com as ações específicas do Programa, objetivando aperfeiçoar o processo de execução e conhecimento, bem como o impacto social;

Art. 3º A Execução do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/AL, no âmbito das atribuições do Ministério P\xfablico do Estado de



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **Procuradoria Geral de Justiça**

Alagoas, ser\u00e1 realizada por meio de um grupo de trabalho, formado por membros e servidores da institu\u00e7\u00e3o, sob a coordena\u00e7\u00e3o de um dos seus membros, designados pelo Procurador-Geral de Justi\u00e7a, com a finalidade de dar cumprimento ao termo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica firmado com o Conselho Nacional do Minist\u00e9rio P\u00fAblico e o Minist\u00e9rio P\u00fAblico do Rio de Janeiro.

Art 4º O Programa de Localiza\u00e7\u00e3o e Identifica\u00e7\u00e3o de Desaparecidos – PLID/AL envolver\u00e1 diretamente as Procuradorias, Promotorias de Justi\u00e7a e do Centro de Apoio Operacional do Minist\u00e9rio P\u00fAblico de Alagoas, atrav\u00e9s dos N\u00fcleos de Defesa dos Direitos Humanos e da Inf\u00e1ncia e Juventude e, inicialmente, os seguintes \u00f3rg\u00e3os e entidades: Secretaria de Estado da Seguran\u00e7a P\u00fAblica, por meio da Pol\u00edcia Judici\u00e1ria e Per\u00edcia Oficial do Estado de Alagoas, as Secretarias de Estado de Preven\u00e7\u00e3o \u00e0 Viol\u00eancia – SEPREV e Secretaria de Estado da Mulher e Direitos Humanos, Secretarias de Estado e Municipais da Sa\u00e7ude e Assist\u00eancia Social e entidades n\u00f3o governamentais de abrigamento;

Par\u00e1grafo \u00ednico: Objetivando estabelecer a colabora\u00e7\u00e3o nas a\u00e7\u00e3es de execu\u00e7\u00e3o do PLID/AL, ser\u00e1 celebrado Termo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica, o qual descrever\u00e1 as atribui\u00e7\u00e3es dos \u00f3rg\u00e3os p\u00fAblicos e entidades n\u00f3o governamentais participantes do Programa;

Art. 5º O Programa de Localiza\u00e7\u00e3o e Identifica\u00e7\u00e3o de Desaparecidos – PLID/AL, possui car\u00e1ter permanente, sendo executado conforme as diretrizes t\u00e9cnicas e finalidades do Termo de Ades\u00e3o ao Acordo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica firmando com o **Conselho Nacional do Minist\u00e9rio P\u00fAblico** para a cria\u00e7\u00e3o e expans\u00e3o do Sistema Nacional de Localiza\u00e7\u00e3o e Identifica\u00e7\u00e3o de Desaparecidos – **SINALID**;

Art. 6º Caber\u00e1 aos \u00f3rg\u00e3os de execu\u00e7\u00e3o do Minist\u00e9rio P\u00fAblico de Alagoas, nas respectivas unidades de atua\u00e7\u00e3o, informar ao coordenador do PLID/AL, noticia imediata de pessoa desaparecida, adotando o protocolo de atua\u00e7\u00e3o, com o fim de localiza\u00e7\u00e3o e inser\u00e7\u00e3o dos dados no SINALID;

Art. 7º Caber\u00e1 a diretoria de inform\u00e1tica promover o apoio t\u00e9cnico operacional necess\u00e1rio \u00e0 execu\u00e7\u00e3o do PLID/AL, referente a implementa\u00e7\u00e3o, manuten\u00e7\u00e3o e atualiza\u00e7\u00e3es do SINALID junto ao \u00f3rg\u00e3o gestor – Minist\u00e9rio P\u00fAblico do estado do Rio de Janeiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Procuradoria Geral de Justiça

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 7 de maio de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça